



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 35.610 — AVENIDA FRANCISCO CAMPOS, 649 — FONE (037) 551-1755

OFÍCIO Nº:

SERVIÇO:

ASSUNTO:

Lei Nº 1.338.

Aprova planta de loteamento denominado  
"Bairro Osvaldo Araujo".

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, Decreta e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica aprovada a planta do loteamento denominado "BAIRRO OSVALDO ARAUJO", localizado nesta cidade, no prolongamento das Ruas: Rio de Janeiro, Espírito Santo e Distrito Federal, de propriedade do Sr. Osvaldo Alves de Queiroz e senhora.

Artigo 2º) - Os proprietários Osvaldo Alves de Queiroz e senhora, ficam obrigados a dotar o loteamento de rede de abastecimento de água, rede de esgoto e rede de energia elétrica e de meios-fios.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 09 de abril de 1.981.

Hago de Souza Araujo - Prefeito Municipal.

Neusa Azevedo Araujo - Secretária da Prefeitura Municipal.

Registrada no livro próprio para Registro de Leis e Resoluções desta Prefeitura, no de Nº 02/80, fls. Nº 33;

em 09 / 04 / 81.

Neusa Azevedo Araujo - Secretária.